



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FI.
<i>da</i>	119

SUBEMENDA SUBSTITUTIVO
SU. Nº 2 À EMENDA Nº 2 : AO PROJETO DE LEI Nº 96/2025
TIVO)

Altera a Lei nº 11.553/23, que “Institui o Sistema Integrado sobre Violência nas Escolas da Rede Municipal de Ensino”.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 1º da Lei nº 11.553, de 19 de julho de 2023, o seguinte inciso X:

“Art. 1º - [...]

X - prevenir e reprimir todo ato de violência física, sexual ou psicológica, intencional e repetitivo, que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra pelo menos 1 (uma) pessoa, com o objetivo de intimidá-la, agredi-la, ou vilipendia-la, causando-lhe dor e angústia, ainda que sob a forma de constrangimento por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política.”

Art. 2º - Fica acrescentado ao art. 2º da Lei nº 11.553/2023 o seguinte parágrafo único:

“Art. 2º - [...]

Parágrafo único. Na hipótese de suspeita ou confirmação de violência, maus-tratos, castigo físico ou tratamento cruel ou degradante contra criança ou adolescente, a direção escolar deverá notificar de forma imediata o fato ao Conselho Tutelar da respectiva regional a autoridade policial, a família ou responsável legal da vítima e a Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo de quando a gravidade ou circunstâncias assim exigirem, também informar ao Ministério Público.”

Art. 3º - Fica acrescentado ao art. 5º da Lei nº 11.553/2023 o seguinte inciso V:

TILELÉO

Av. dos Andradas, 3100 - Bairro Santa Efigênia
Gabinete B311 – Telefone: 3472-9013

722 8533



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG 07	Fl. 120
--------------	------------

“Art. 5º - [...]

V - Convocação da Guarda Civil Municipal para atuação ostensiva, por tempo determinado, na entrada das escolas, exclusivamente em situações excepcionais de ameaça grave de invasão ou de violência conflagrada nas imediações da unidade escolar.”

Art. 4º - As despesas com a execução das alterações promovidas por esta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

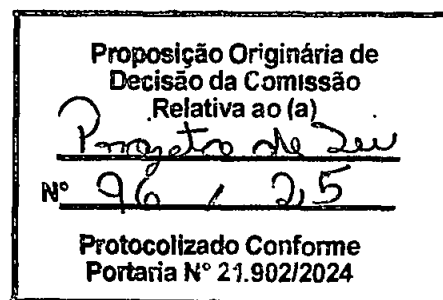
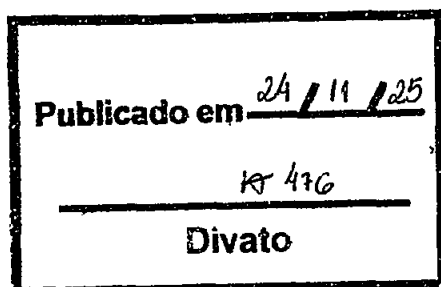
Belo Horizonte, 18 de novembro de 2025.

LEONARDO
JOSE
RODRIGUES
MARTINS:055
47327697

Assinado de forma
digital por LEONARDO
JOSE RODRIGUES
MARTINS:05547327697
Dados: 2025.11.18
15:33:44 -03'00'

Vereador Tileléo

Relator



Tileléo

Av. dos Andradas, 3100 - Bairro Santa Efigênia
Gabinete B311 – Telefone: 3472-9013